Diário Oficial Número: 27970
Data: 31/03/2021
Título: 172 Prorroga o prazo de validade do Alvará Sanitário 2021
Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE » PORTARIA
Link permanente:https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16272/#e:16272/#m:1234831

PORTARIA N.º 172/2021/GBSES

Prorroga o prazo de validade do Alvará Sanitário Estadual emitido no ano de 2020, de 31/03/2021 para 31/06/2021, e autoriza excepcionalmente, pelo período de 180 dias, a solicitação de serviços da Vigilância Sanitária Estadual por meio de envio de documentos digitalizados e encaminhados ao e-mail oficial da instituição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus que podem causar dificuldades ao cidadão mato-grossense no cumprimento de prazos junto à Vigilância Sanitária Estadual, no nível central e nos 16 Escritórios Regionais de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades públicas para evitar a disseminação do novo coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços de saúde essenciais à população;
CONSIDERANDO o art. 4º, incisos I, IX e X do Decreto n.º 836, de 1º de março de 2021, que atualiza as medidas de restritivas para conter a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto n.º 837, de 1º de março de 2021, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o art. 14 da Lei 7.110/99 (Código Sanitário Estadual), que determina que o prazo de requerimento do Alvará Sanitário Estadual (licença inicial/renovação) é até o dia 31 de março de cada ano;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Alvará Sanitário Estadual emitido no ano de 2020, de 31/03/2021 para 31/06/2021, e autorizar excepcionalmente, pelo período de 180 dias, a solicitação de serviços da Vigilância Sanitária Estadual por meio de envio de documentos digitalizados e encaminhados ao e-mail oficial da instituição.
§**1º** A prorrogação prevista no *caput* deste artigo não acarretará juros ou multas às taxas do Alvará Sanitário de competência 2021.
§**2º** Para os fins de que trata o *caput*, consideram-se serviços da Vigilância Sanitária Estadual:
I - Análise de Projeto Básico Arquitetônico;
II - Licença Sanitária Inicial;
III - Renovação da Licença Sanitária;
IV - Alteração de dados cadastrais (responsabilidade legal, razão social, ampliação/redução de atividade ou categoria de produtos, sucessão, assunção de responsabilidade técnica, baixa de responsabilidade técnica, incorporação, cisão, fusão, endereço, número de leitos);
V - Cadastro de profissional para liberação de notificação de receita;
VI - Solicitação de notificação de receita,
VII - Defesa, impugnação ou recurso em processo administrativo;
VIII - Documentação para registro de produtos na ANVISA.
§**3º** As solicitações de serviços devem ser enviadas à Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, através do e-mail institucional: servicosvisa@ses.mt.gov.br, bem como devem ser encaminhadas em conformidade com requisitos descritos na Nota Informativa n.º 001/2021/COVSANST/SUVSA/GBAVS/SES-MT, disponível no site desta Secretaria de Estado de Saúde, http://www.saude.mt.gov.br/.
§**4º** O encaminhamento das solicitações de serviços da Vigilância Sanitária Estadual via e-mail não afasta as implicações e exigências legais quanto às obrigações de legitimidade/veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, permanecendo sob pena de transgressão ao Código Penal (crimes de falsidade ideológica, falsificação de documento público e/ou uso de documento falso), bem como às demais responsabilizações penais, cíveis e administrativas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde